



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento do Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas (MMP-UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006865/2024-58 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas (MMP-UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 2º O MMP-UNIFAL-MG é um órgão permanente do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG.

Art. 3º O MMP-UNIFAL-MG tem por finalidade tornar-se um instrumento eficaz para uma política de preservação do Patrimônio Histórico, Científico e Cultural da Universidade e manter-se como um espaço de relação de discentes, docentes, ex-discentes, comunidade externa e demais visitantes com a Memória e Patrimônio da Universidade.

Art. 4º Ao MMP-UNIFAL-MG compete:

- I – propiciar ao público, por meio de suas exposições, relações com a Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG;
- II – divulgar ciência e tecnologias, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes;
- III – pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade acervos da Universidade;
- IV – preservar o acervo móvel e imóvel sob sua guarda;
- V – apoiar museus e centros culturais que visam à preservação e divulgação de Memórias e Patrimônios;
- VI – promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;
- VII – promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao órgão;
- VIII – desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades;
- IX – estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O MMP-UNIFAL-MG tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Secretaria;

III – Conselho do Museu da Memória e Patrimônio (CMMP);

IV – Coordenadorias:

1. Coordenadoria de Educação;

2. Coordenadoria de Museologia, com os seguintes setores:

a) Setor de Produção Técnica e Exposições;

b) Setor de Conservação.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO MMP-UNIFAL-MG

Art. 6º O MMP-UNIFAL-MG será dirigido por diretor(a) e vice-diretor(a), servidores(as) da UNIFAL-MG e indicados(as) pelo CMMP.

§ 1º O(A) vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhará suas funções em sua ausência ou em caso de vacância do cargo.

§ 2º O mandato do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao(à) diretor(a):

I – representar o MMP-UNIFAL-MG junto aos demais órgãos superiores da Universidade e entidades externas à UNIFAL-MG;

II – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, terceirização de serviços, serviços gerais, inclusive fiscalização de contratos e convênios;

III – promover a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MMP-UNIFAL-MG;

IV – identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, referentes às atividades em museus, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;

VI – zelar pelo cumprimento das atividades fins do MMP-UNIFAL-MG e pelas boas práticas de administração pública e atendimento ao público;

VII – convocar e presidir as reuniões do CMMP e executar as suas deliberações;

VIII – encaminhar processos de interesse do MMP-UNIFAL-MG aos órgãos superiores da Universidade;

IX – organizar o almoxarifado, registrar e controlar os materiais em estoque;

X – organizar a documentação e o sistema de protocolos e arquivos;

XI – promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações;

XII – zelar pelos bens materiais, patrimônio e arquivos;

XIII – gerenciar a zeladoria, vigilância e o transporte dos bens materiais pertencentes ao MMP-UNIFAL-MG;

XIV – fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – exercer as funções de responsável pelo órgão de despesa, consoante com as normas deste Regimento, com o regimento do SIMA e com o Regimento Geral da Universidade;

XVI – propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos financeiros e executar as ações da área de contabilidade, orçamento, com normas internas e legislação pertinente;

XVII – receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

XVIII – sistematizar dados e informações, orientando a preparação de documentos básicos e necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XIX – promover a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

XX – planejar e acompanhar a realização de compras e a administração de bens e serviços, suprimentos e importação de acordo com as normas vigentes na UNIFAL-MG;

XXI – elaborar o relatório anual das atividades e submeter ao CMMP:

a) os planos de atuação do MMP-UNIFAL-MG;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) o plano de desenvolvimento do MMP-UNIFAL-MG.

XXII – indicar ao SIMA, para designação, o nome de coordenadores(as) e chefes;

XXIII – exercer as ações das coordenadorias na ausência das mesmas.

SEÇÃO I Das Coordenadorias

Art. 8º As coordenadorias são unidades de apoio técnico e administrativo à Diretoria, a saber:

- a) Coordenadoria de Educação;
- b) Coordenadoria de Museologia.

Art. 9º As coordenadorias do MMP-UNIFAL-MG serão chefiadas por coordenadores(as) e os setores por chefes, indicados(as) pelo CMMP e designados(as) pelo(a) diretor(a).

Parágrafo único. Aos/Às coordenadores(as) incumbe planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 10. São competências comuns às coordenadorias:

- I – propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;
- II – promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;
- III – promover ações relativas à preservação do Patrimônio;
- IV – elaborar, no âmbito de cada coordenadoria, planos periódicos de trabalhos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do MMP-UNIFAL-MG;
- V – conceber e elaborar projetos direcionados à captação de recursos, bem como buscar outras fontes de financiamento para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VI – promover a coordenação, realização ou participação de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;
- VII – propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;
- VIII – organizar cursos, seminários e outros eventos;
- IX – promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores e tecnólogos, no país e no exterior;
- X – conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- XI – subsidiar a elaboração e realização de estudos de avaliação de políticas públicas em sua área de atuação;
- XII – assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e centros culturais, em especial os da Região do Sul de Minas Gerais;
- XIII – especificar, gerenciar e fiscalizar, em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros;
- XIV – participar de comissões internas e grupos de trabalho que venham a ser criados no MMP-UNIFAL-MG, observada a relevância dos assuntos a serem tratados em relação às atividades de cada unidade.

Subseção I Da Coordenadoria de Educação

Art. 11. À Coordenadoria de Educação compete:

- I – planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as ações do MMP-UNIFAL-MG;
- II – gerenciar a visitação de escolares e as práticas pedagógicas realizadas nas dependências do MMP-UNIFAL-MG;
- III – conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não-formal e de divulgação realizados pelo MMP-UNIFAL-MG;
- IV – propor, coordenar e avaliar programas no campo da Educação em espaços não-formais;
- V – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Educação associadas aos espaços do MMP-UNIFAL-MG;
- VI – conceber e implementar cursos de formação continuada para docentes dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas;
- VII – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Subseção II Da Coordenadoria de Museologia

Art. 12. A Coordenadoria de Museologia é composta pelos seguintes setores:

- a) Setor de Produção Técnica e Exposições;
- b) Setor de Conservação.

Art. 13. À Coordenadoria de Museologia compete:

- I – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Museologia, Patrimônio, Memória, Cultura e Museografia;
- II – conceber e implementar, em conjunto com a Coordenadoria de Educação, cursos relativos às questões que permeiam a Museologia como campo do conhecimento e às discussões sobre Patrimônio, Memória, Cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;
- III – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais para atuar em museus;
- IV – estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica e dos depósitos para material expográfico;
- V – coordenar projetos museográficos do MMP-UNIFAL-MG;
- VI – orientar e acompanhar a realização de projetos relativos ao patrimônio móvel e imóvel tombado pelo MMP-UNIFAL-MG, bem como intervenções neste.

Art. 14. Ao Setor de Produção Técnica compete:

- I – propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos, conforme orientações da Coordenadoria;
- II – coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MMP-UNIFAL-MG
- III – coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;
- IV – colaborar com os demais setores do MMP-UNIFAL-MG na programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;
- V – produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Art. 15. Ao Setor de Conservação compete:

- I – implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MMP-UNIFAL-MG;
- II – elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;
- III – organizar e manter a documentação, em qualquer suporte (material ou virtual), relativa ao acervo sob sua guarda;
- IV – normatizar a política institucional de aquisição e descarte;
- V – acompanhar e normatizar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes.

CAPÍTULO V CONSELHO DO MUSEU DA MEMÓRIA E PATRIMÔNIO (CMMP)

Art. 16. O Conselho do Museu da Memória e Patrimônio (CMMP), órgão colegiado com competências deliberativas, será constituído por:

- I – Diretor(a), seu(sua) presidente(a);
- II – quatro (4) representantes docentes e seus(suas) suplentes, eleitos(as) por seus(suas) pares;
- III – um(a) (1) representante dos Servidores Técnico-administrativos em Educação e seu(sua) suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos(as) por seus(suas) pares;
- IV – um(a) (1) representante discente de graduação e seu(sua) suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos(as) por seus(suas) pares e indicados(as) pelo órgão máximo de representação estudantil;
- V – um(a) (1) representante de setores da comunidade e seu(sua) suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, indicados(as) pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade de indicação do Cicom, convidados(as) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento de todas as vagas para membros(as) do Conselho Deliberativo no processo de eleição de docentes e TAEs, serão indicados(as), pela Reitoria, membros(as) para vagas remanescentes, com a aprovação do Consuni.

Art. 17. O mandato dos(das) membros(as) do CMMP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Ao CMMP compete:

- I – deliberar sobre a implementação de políticas culturais, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual das atividades do MMP-UNIFAL-MG;
- II – deliberar sobre a Política de Aquisição de Acervos do MMP-UNIFAL-MG;
- III – deliberar sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar seus resultados, para que melhor se possa atender às políticas de trabalho definidas;
- IV – deliberar sobre programas, projetos e atividades a serem implementados;
- V – manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse do MMP-UNIFAL-MG;
- VI – deliberar sobre o relatório trienal do MMP-UNIFAL-MG;
- VII – deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do SIMA.

Art. 19. O CMMP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo(a) diretor(a) ou por solicitação de 2/3 dos(das) membros(as).

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o(a) membro(a) deverá encaminhar justificativa de ausência.

§ 2º Perderá o mandato o(a) membro(a) que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa ou substituição pelo suplente, a juízo dos membros(as) do CMMP.

§ 3º O início das reuniões do CMMP se dará mediante constatação da presença da maioria simples dos(as) membros(as) que o integram.

§ 4º As deliberações do CMMP dar-se-ão por maioria simples de votos dos(as) membros(as) presentes. Em caso de empate, o(a) diretor(a) terá o voto de qualidade.

§ 5º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 6º A convocação de reunião extraordinária será realizada obrigatoriamente com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos(as) conselheiros(as) presentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O MMP-UNIFAL-MG apresentará, anualmente, um plano de gestão com a finalidade de assegurar a excelência no campo da Museologia e nas questões relativas à Cultura, Memória e Patrimônio.

Art. 21. O(A) diretor(a), sem qualquer custo adicional e com aprovação do CMMP, poderá instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do MMP-UNIFAL-MG, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MMP-UNIFAL-MG.

Art. 22. Os horários de abertura ao público serão estabelecidos pelo(a) diretor(a).

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 50, de 20 de setembro de 2018 e 01, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 03/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487419** e o código CRC **65FF5A61**.
